

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº: 004/2026

Dispensa Nº: 001/2026 - ALTAPREV

ASSUNTO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL ATUALIZADO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PASSAGENS E SERVIÇOS CORRELATOS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- **É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, desde que atendidos os requisitos legais do procedimento de contratação direta.**
- **Tendo a contratação observado a justificativa da necessidade, a estimativa de preços, a disponibilidade orçamentária, a publicidade do aviso e a seleção da proposta apta, é possível sua celebração na forma apresentada.**

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestres intermunicipais e estaduais, bem como serviços de hotelaria, destinados a atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA – ALTAPREV, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada por meio dos documentos de planejamento da contratação, especialmente a formalização da demanda e demais atos preparatórios, elaborados no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA – ALTAPREV.

3. Consta, ainda, a minuta do Edital/Aviso de Contratação Direta da Dispensa nº 001/2026 - ALTAPREV, bem como solicitação de disponibilidade orçamentária, atos de instrução e documentos correlatos. Por fim, foram encaminhados os presentes autos a esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o que merece ser relatado. OPINO.

DA ANÁLISE JURÍDICA

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo, contudo, hipóteses excepcionais de contratação direta, desde que devidamente motivadas e instruídas nos termos legais.

5. No caso da dispensa de licitação em razão do valor, a hipótese aplicável encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras quando o valor envolvido se mantiver dentro do limite legal. Referido limite foi atualizado pelo Decreto nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

6. Ainda que se trate de contratação direta, a dispensa não afasta a necessidade de formalização do respectivo processo administrativo, cabendo à Administração demonstrar a necessidade da contratação, a compatibilidade do preço com o mercado, a existência de dotação orçamentária, a observância das condições de habilitação e a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

7. No caso em comento, busca-se a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestres intermunicipais e estaduais, bem como serviços de hotelaria, destinados a atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA – ALTAPREV, cuja justificativa administrativa consta dos autos, em razão da necessidade de atendimento das demandas institucionais do ALTAPREV, especialmente quanto ao deslocamento de servidores, participação em compromissos administrativos, eventos,

capacitações, agendas externas e demais necessidades correlatas ao funcionamento da Autarquia Previdenciária.

8. O valor estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), montante inferior ao limite estabelecido para a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, considerando a atualização promovida pelo Decreto nº. 12.343/2024. Registra-se que a estimativa de preços e o parâmetro econômico da contratação devem permanecer vinculados aos elementos constantes do processo, especialmente ao Termo de Referência e à pesquisa de mercado realizada pelo setor competente.

9. Em atenção à solicitação de verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos a remessa à Divisão de Despesas/Contabilidade para confirmação da disponibilidade orçamentária, providência necessária à regular instrução do procedimento.

10. Observa-se, também, que a seleção deve se pautar pelo critério estabelecido no instrumento convocatório, preservando-se a vinculação ao edital, a isonomia entre eventuais interessados, a economicidade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Tratando-se de contratação por agência de viagens, o critério econômico vinculado à taxa de agenciamento ou ao percentual de desconto deve ser aplicado de forma objetiva, conforme previsto no edital e na proposta apresentada.

11. Dos documentos analisados, verifica-se que a empresa TOP LINE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.317/0001-53, apresentou proposta de preços no âmbito da Dispensa nº 001/2026 - ALTAPREV, ofertando desconto de 27,33% sobre a taxa de agenciamento, em consonância com o objeto pretendido e com o valor estimado da contratação, cabendo à Comissão de Contratação certificar a regularidade dos documentos de habilitação e a aderência integral da proposta às exigências editalícias.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 001/2026 - ALTAPREV, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, para a Contratação de empresa

especializada para prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestres intermunicipais e estaduais, bem como serviços de hotelaria, destinados a atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA – ALTAPREV, opinando pelo regular prosseguimento do feito, desde que mantida a compatibilidade do preço, comprovada a regularidade habilitatória da empresa selecionada e observadas as demais formalidades legais de ratificação, adjudicação, homologação e contratação, quando cabíveis.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Altamira – PA, 15 de abril de 2026.

PAULO VINICIU SANTOS MEDEIROS
Assessor Jurídico do Altaprev
30.994 - OAB/PA